



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES

Projeto de Lei nº 2233, de 2022

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos).

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se ao § 3º do art. 9º do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969, com a redação dada pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 2233 de 2022, a seguinte Emenda de Redação:

Art. 9º

.....

§ 3º Excetuam-se deste artigo os delitos tipificados como crimes sexuais ou praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da legislação penal e especial vigentes, desde que praticados em lugar que não esteja sujeito à administração militar e não enquadrados nas hipóteses dos incisos do caput deste artigo. ” (NR)

JUSTIFICATIVA

Esse Emenda visa ajustar a redação do novo § 3º do Art. 9º, com os demais parágrafos e incisos do mesmo artigo, pois temos situações em que o militar está em atividade fora de área sob a administração militar e a situação ainda se configura crime militar, por estar em missão, em atividade miliar, portanto, para se evitar conflito na interpretação a aplicação da lei, o novo parágrafo tem que se integrar juridicamente aos demais dispositivos do próprio artigo.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES

Assim, esta Emenda de redação somente vem clarear e integrar juridicamente o texto aprovado na Câmara dos Deputados, para que não haja um dispositivo afirmando que deixa de ser crime militar e um outro afirmando em contrário ou dando interpretação em contrário.

Nestes termos, estamos aprovando um texto moderno, inteligível e de aplicação precisa; e solicito aos nobres Pares e ao Relator a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões em de de 2023.

Senador